



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Projeto de Lei nº 006/2023

de 26 de Abril de 2023.

Recebi
Câmara Municipal de Bertolinia-PI
Evelina Barbosa da Silva Jacques
Assessora Le. 016/11/16
CPF: 008.292.613-11

APROVADO
20/04/2023
Secretário

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU – de Bertolinia, com caráter consultivo, fiscalizador e permanente da administração municipal, tendo por finalidade assessorar o município, nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao planejamento e desenvolvimento urbano; à Lei Orgânica do Município, no que compete ao executivo municipal; e ao Plano Diretor do Município.

Art. 2º - São competências do COMUDU:

- I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;
- II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam, direta e indiretamente, na gestão de planejamento urbano municipal;
- III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;
- IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- V - propor à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;
- VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do COMUDU, bem como de colaboradores externos;
- VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;
- VIII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;
- IX - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;
- X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Art. 3º - O COMUDU será presidido pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanísticos, ao qual competirá o voto de qualidade para desempate das pautas em votação.

Art. 4º - A composição do COMUDU se fará por 11 (onze) membros, com representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil:

I – Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Câmara Municipal
- e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

II - Entidades e sociedade civil:

- a) 1 (um) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista;
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

§1º - Cada uma das entidades/órgãos descritos acima deverá indicar um representante para composição do Conselho, sendo eles nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§2º - Cada membro terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - O COMUDU será regulado por regimento interno, a ser elaborado no prazo de 90 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º - As decisões relativas aos temas colocados em pauta nas reuniões do conselho observarão a maioria de votos.

Art. 7º - O cargo de conselheiro do COMUDU é de relevante interesse público para o município de Bertolinia - PI, razão pela qual seus conselheiros não serão remunerados pelo exercício da função.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolinia – PI, 26 de Abril de 2023.

GERALDO
FONSECA
CORREIA:49310
631104

Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GERALDO
CORREIA:49310631104
DN: cn=GERALDO, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,
c=BR, ou=AC VALID RFBVS, ou=AR
ABSTRACT, cn=GERALDO CORREIA
CORREIA:49310631104
Data: 2023.04.27 10:40:52 -03'00'